

Quartel em Chapecó/SC, 18 de agosto de 2011
(Quinta-Feira)

Público para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SUPERVISOR DA ÁREA DO 6º BBM

-08 horas 19/08/11 às 08 horas 20/08/11- Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	CEL 9169-3717; RES 3431-1735
-08 horas 20/08/11 às 08 horas 21/08/11- Maj BM Mtcl 918028-1 Aldo José Franz	CEL 9169-3109; RES 3622-6460
-08 horas 21/08/11 às 08 horas 22/08/11- Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	CEL 9169-3717; RES 3431-1735
-20 horas 22/08/11 às 08 horas 23/08/11- Maj BM Mtcl 918028-1 Aldo José Franz	CEL 9169-3109; RES 3622-6460
-20 horas 23/08/11 às 08 horas 24/08/11- 1º Ten BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigolo	CEL 9911-9789
-08 horas 24/08/11 às 08 horas 25/08/11- Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos Balsan	CEL 9169-3083; RES 3321-0188
-08 horas 25/08/11 às 08 horas 26/08/11- Maj BM Mtcl 918028-1 Aldo José Franz	CEL 9169-3109; RES 3622-6460

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO:

(sem alterações)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

(sem alterações)

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:

(sem alterações)

ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:

Funções Diversas:

A 15 de Agosto de 2011, reassume o comando do 5º/2ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), o 3º Sgt BM Mtcl 913387-9 Edson **Favaro**, deixando de responder pelo mesmo o Cb BM Mtcl 914816-7 Celso **Jocelho** dos Santos.

Transcrito da NB nº 033/2ª/6º BBM.

A 15 de Agosto de 2011, passa a responder pelo comando do 2º/2º/3ª/6º BBM (Ponte Serrada) acumulativamente com as funções que já exerce, o 2º Sgt Mtcl 923508-6 **Edilvan** Seleri do 1º/3ª/6º BBM (Xanxerê), enquanto durar o afastamento do Sub tent BM Mtcl 920189-0 Claudir de **Oliveira**.

Transcrito do BI nº 033/3ª/6º BBM.

A 17 de Agosto de 2011, reassume o comando do 2º/2ª/6º BBM (Pinhalzinho) o 1º Sgt Mtcl 921222-1 Nelci José **Dall'Agnol**, deixando de responder pelo mesmo o 3º Sgt BM Mtcl 913032-2 Neivaldo **Tomasi**.

Transcrito da NB nº 033/2ª/6º BBM.

Licença Especial/gozo:

A 15 de Agosto de 2011, concedido ao Sub ten BM Mtcl 920189-0 Claudir de **Oliveira**, do 2º/2º/3ª/6ºBBM (Ponte Serrada), 30 (trinta) dias de licença especial, referente o 2º mês do 3º quinquênio. Transcrito do BI nº 033/3ª/6º BBM.

Desconto em Férias

A 09 de Agosto de 2011, do 3º Sgt BM Mtcl 914822-1 **Erno** Luiz Zuse, do PCS/1ª/6º BBM (Chapecó), concedido 04 (quatro) dias para descontos em férias.

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:Funções Diversas:

A 15 de Agosto de 2011, reassume o comando do expediente do 3º/1º/3ª/6º BBM (São Domingos), o Sd BM Mtcl 925660-1, Luciano **Peri**, deixando de responder o Sd BM Mtcl 907726-9 **Diego** Bervisan. Transcrito do BI nº 033/3ª/6º BBM.

Licença Especial/Concessão:

A 15 de Agosto de 2011, concedido ao Cb BM Mtcl 914830-2 João Carlos **Claro**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), 30 (trinta) dias de licença especial, referente ao 1º mês do 5º quinquênio, conforme parte nº 222/1ª/6º BBM. Transcrito da NB nº 033/1ª/6º BBM.

A 15 de Agosto de 2011, concedido ao Sd BM Mtcl 927067-1 **Gelson** Roberto Pagliosa, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), 30 (trinta) dias de licença especial, referente ao 1º mês do 1º quinquênio, conforme parte nº 228/1ª/6º BBM. Transcrito da NB nº 033/1ª/6º BBM.

A 16 de Agosto de 2011, concedido ao Sd BM Mtcl 927091-4 Jandrei **Émerson Paludo**, do 2º/2ª/6º BBM (Pinhalzinho), 30 (trinta) dias de licença especial, referente ao 1º mês do 1º quinquênio. Transcrito da NB nº 033/2ª/6º BBM.

Desconto em Férias

A 20 de Agosto de 2011, concedido ao Sd BM Mtcl 927060-4 **Orlando** Kuhn, do 5º/2ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), 10 (dez) dias para descontos em férias. Conforme parte S/Nº 5º/2ª/6ºBBM. Transcrito da NB nº 033/2ª/6º BBM.

Visita Médica:

A 05 de Agosto de 2011, do Sd BM Mtcl 926486-8 Jair Pedrinho **Ghidini**, do 5º/2ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste, compareceu à visita médica, obtendo o seguinte parecer médico: necessita afastar-se de suas atividades no período de 10 (dez) dias, conforme parecer do doutor Cleverson Galvan, CRM 24563. Homologado pelo Cap PM Médico José Pegoraro **Foresti**, CRM/SC 3597 Mtcl 913432-8. Transcrito da NB nº 033/2ª/6º BBM.

Em 09 de agosto de 2011, o Sd BM Mtcl 929604-2 **Ramon** de Toledo Nóbrega, do 1º/3ª/6º BBM (Xanxerê), compareceu em visita médica, obtendo o seguinte parecer médico: necessita afastar-se de suas atividades no período de 07 (sete) dias, conforme parecer doutor Moacir R. Carvalho, CRM-9610 e homologado pelo Cap PM médico José Pegoraro Foresti, CRM 3597.
Transcrito do BI nº 033/3ª/6º BBM.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PAD Nº 07/6º BBM/2011

Foi interposto o recurso de reconsideração de ato junto à 1ª/6º BBM, com data de 05/08/11. Como a ciência do acusado da Solução do Processo Administrativo deu-se com a data de 03/08/11, o recurso é tempestivo.

1) Quanto ao mérito, trata-se de recurso contra a seguinte punição:

a) Ter despachado a ASU-213, para atender uma ocorrência 14 minutos depois da ASU-213 ter anunciado que estava liberada (item 20 do anexo I do RDPMSC, “*trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução*”) e desrespeitar e desconsiderar as orientações da 2º Ten BM Elis (item 95 do Anexo I do RDPMSC, “*censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*”). Punição - 24 horas de detenção.

2) Razões do recurso:

a) A defesa alega que o Encarregado equivocou-se ao entender que o acusado cometeu infração no item 20 do RDPMSC, pois não há fundamentação nem qualquer embasamento para tal entendimento, como demonstra os relatórios das ocorrências de liberação da viatura, ocorrência nº 115459, às 15:17:13 e do empenho da viatura, ocorrência nº 115463, às 15:23:47, o tempo decorrido foi de apenas 06 minutos e não 14 minutos, conforme entendimento do Encarregado do PAD, alega a defesa que a agilidade do acusado pode ser comprovada pelo depoimento do Sd Castro, o qual declara que após a liberação da viatura, o acusado levou mais ou menos dois minutos para empenhar em outra ocorrência. A defesa alega ainda que o acusado só não gerou imediatamente a ocorrência no sistema porque a 2º Ten Elis estava na Central conversando com o mesmo.

Parecer: Em relação ao horário de liberação e empenho da viatura para atender a ocorrência na Rua Irineu Bornhausen, bairro Palmital, conforme solicitação do COPOM da Polícia Militar, quem se equivoca e tenta justificar a demora para o atendimento é a defesa do acusado, pois os horários constantes nos relatórios de ocorrências, anexos aos Autos, (fls.18/21) são fictícios, ou seja, foram digitados e gerados no sistema E193 pelo acusado, porém se ouvir o áudio do CD anexo aos Autos, (fl 36), com a gravação feita pelo CRE da PM, o rádio da central BM e a ASU-213, fica evidenciado e provado que a demora foi mesmo de 14 minutos, pois a ASU-213 estava liberada as 15:12:44 e conforme a gravação o acusado mandou a guarnição atender a ocorrência as 15:26:21. Portanto, não há de que se falar em agilidade do operador da central, quando há tanta demora em encaminhar o atendimento.

b) Com relação ao cometimento da infração do item 95 do RDPMSC, a defesa discorda do relatório do Encarregado, alegando que pela simples análise do vídeo não se pode deduzir que o acusado desrespeitou e desconsiderou a Ten Elis, pois se foram observados alguns gestos, não caracteriza desrespeito, e não é de se admitir que o subordinado fique imóvel diante do superior, por

mais que deva manter o respeito. Não teria, portanto, cometido nenhuma transgressão disciplinar. Seria indevido, portanto, sua punição.

Parecer: Em relação a isso, vale lembrar que a punição imposta ao acusado não foi por ter havidos gestos obscenos, os quais teriam outra tipificação, nem tão pouca somente gesticulação desrespeitosa. A interpretação do Encarregado não se deu somente por este viés, cabendo uma análise minuciosa na comunicação da Oficial Superior, posteriormente seu depoimento, onde repetiu as acusações e conforme a própria declaração do acusado, em dado momento deixou de dar atenção devida (fl 34). Isso significa que deixou a Oficial Superior falando sozinha.

Quanto à defesa realizada nesta reconsideração de ato, notou-se que não foi observado Art. 58 do RDPMSC. *“A apresentação do recurso disciplinar mencionado no parágrafo único do Art. 54 deve ser feita individualmente; tratar de caso específico; cingir-se aos fatos que o motivaram; fundamentar-se em novos argumentos, **provas ou documentos comprobatórios e elucidativos e não apresentar comentários**”*. Foram apresentados somente comentários sem provas novas e documentos que elucidassem o caso.

3) Pelos argumentos acima expostos, indefiro integralmente o recurso de reconsideração de ato impetrado pelo acusado, Sd BM Mtcl 921616-9 Valmir Lucachinski, referente ao PAD nº 07/6º BBM/2011.

a) Ajudância, intimar o acusado da presente solução; publicar a presente solução no Boletim Interno do 6º BBM; esperar o prazo recursal e em não havendo recurso, publicar a punição em Boletim Interno do 6º BBM e após inseri-la no SIRH.

b) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar no B -2 do 6º BBM.

Chapecó-SC, 10 de agosto de 2011.

LUIZ CARLOS BALSAN – Maj BM
Comandante Interino do 6º BBM

LUIZ CARLOS BALSAN - Maj BM
Comandante Intº do 6º BBM